PREF. MUNICIPAL DE PRES. PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.987/94

Obrigatoriedade do Poder Executivo justificar mente o aumento das tarifas do transporte coletivo urba no e rural de Presidente Prudente. POR Autor Vereador: WIL50N TELLA RODRIGUES.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, obrigado a publicar juntamente com o Decreto de majoração de tarifa única do transporte coletivo urbano e rural, o percentual desse reajuste, acompanhado de uma justificativa, que relacione com as majorações concedidas nos últi mos doze meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a majoração ou reajuste se baseie na infla ção do periodo, determiná-la nos últimos doze meses, devendo esti pular sua fonte e órgão.

Art. 20 Esta Lei entrará em vigor na data de sxa publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal (Florivaldo Leal", Ø8 de julho de 1994.

REFETTURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTI

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado em 14 / 0 8